



DECRETO Nº 053/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Decreta recesso administrativo para os servidores públicos municipais de Goianorte -TO entre os dias 15 de dezembro de 2025 até 12 de janeiro de 2026.”

A Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, **CONSIDERANDO** a chegada do fim do ano e a necessidade de proporcionar aos servidores oportunidade de descanso e melhor aproveitamento das festas tradicionais alusivas ao período, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica Decretado recesso administrativo para os servidores municipais de Goianorte - TO no período compreendido entre os dias 15 de dezembro de 2025 até o dia 12 de janeiro de 2026.

§ 1º. O recesso não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde na prestação de todos os seus serviços e à Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere aos serviços de natureza contínua, podendo os secretários organizarem escalas internas de maneira a contemplar os servidores com descansos extras durante o período de recesso, sem jamais deixar a população desguarnecida da prestação dos serviços.

§ 2º. A Secretaria de Fazenda, Secretaria de Finanças e os departamentos de Contabilidade e Licitações, por serem de natureza essencial e contínua no âmbito administrativo, também manterão escalas para atendimento de suas demandas e obrigações.

§ 3º. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em razão do período de chuvas e da necessidade de continuidade das ações voltadas à agricultura familiar, manterá igualmente escala de atendimento para assegurar a execução de suas atividades essenciais e o cumprimento de suas atribuições administrativas.

§ 4º. Durante o período de recesso, os maquinários e equipamentos passarão por revisões e manutenções, razão pela qual os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras que demandem o uso dos maquinários, ficarão adstritos aos atendimentos para reparos urgentes e em casos de fatos causados por eventos climáticos.

§ 5º - Os demais órgãos e departamentos municipais deverão manter em suas sedes, afixados em local visível, número de telefone para contato e servidor em escala de prontidão, caso algum munícipe necessite dos serviços.

Art. 2º - Ficam suspensos, no período do recesso funcional de que trata o artigo 1º, todos os prazos processuais para manifestação, impugnação ou interposição de recursos pelos administrados, interessados ou contribuintes nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º. Não se aplica a suspensão aos prazos de que trata o caput deste artigo:

I - aos atos de tramitação dos processos administrativos de competência dos órgãos e das entidades da Administração Pública, permanecendo regulares a realização de atos técnicos, despachos, pareceres e decisões;

II - aos processos de licitação e aos demais processos que, pela matéria tratada, não sofreram suspensão por atos próprios;

III - aos processos que sejam considerados urgentes, assim qualificados por ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade;



IV - aos processos relativos ao fornecimento indispensável de materiais necessários ao bom funcionamento das instalações físicas dos órgãos e entidades.

§ 2º. A suspensão prevista neste artigo não obsta a apresentação de petições e recursos pela parte interessada, embora os prazos preclusivos não estejam correndo.

§ 3º. Durante o período previsto no caput deste artigo ficam suspensas as sessões de órgãos colegiados ou de julgamento perante as secretarias e autarquias municipais, desde que não haja afronta à legislação Estadual ou Federal, bem assim que não possam ser realizadas de forma remota.

§ 4º. Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional poderão expedir atos regulamentares decorrentes da aplicação deste Decreto, ficando convalidados os porventura já expedidos, desde que não contrariem o disposto no presente ato.

§ 5º. Os prazos correrão até o último dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao início do recesso funcional prazo previsto o artigo 1º, sendo que o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao respectivo término.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a ter vigência a partir do dia 15 de dezembro de 2025.

Publique, Cumpra-se.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de Goianorte-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-fe0d41-091220251033552275**